



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 14 de março de 2019 - Nº 2159 - Divulgado em 13/03/2019

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Marcos Antonio da Costa

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

| | |
|---|----|
| 1. Atos do Tribunal Pleno..... | 1 |
| Intimação para Defesa do Relatório Prévio de PCA..... | 1 |
| Extrato de Decisão..... | 2 |
| Ata da Sessão..... | 5 |
| 2. Atos da 1ª Câmara..... | 9 |
| Intimação para Sessão..... | 9 |
| Citação para Defesa por Edital..... | 9 |
| Extrato de Decisão..... | 10 |
| Comunicações..... | 10 |
| 3. Atos da 2ª Câmara..... | 11 |
| Intimação para Defesa..... | 11 |
| Prorrogação de Prazo para Defesa..... | 11 |
| Comunicações..... | 11 |
| 4. Atos da Auditoria..... | 13 |
| Intimação para Envio de Documentação..... | 13 |
| 5. Atos dos Jurisdicionados..... | 13 |
| Aviso de Licitação dos Jurisdicionados..... | 13 |
| Errata..... | 20 |

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa do Relatório Prévio de PCA

Processo: [00076/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00170/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Elias Costa Paulino Lucas (Gestor(a)), Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)), Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00171/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Claudedeide de Oliveira Melo (Gestor(a)), Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00214/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Valmar Arruda de Oliveira (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00223/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Monica Cristina Santos da Silva (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00272/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Umberto Jefferson de Moraes Lima (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00289/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.



Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00313/18](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Alhandra

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Valfredo Jose da Silva (Gestor(a)), Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.

Processo: [00331/18](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Belém

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: José Valderedo Fernandes de Oliveira (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00454/18](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Poço Dantas

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Antonio Cândido Sobrinho (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.

Processo: [00487/18](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Antonio Luiz de Sousa (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.

Processo: [00523/18](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Uirauna

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Joaquim Marcelino de Lira Neto (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00072/19

Sessão: 2209 - 07/03/2019

Processo: [11916/15](#)

Jurisdição: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2005

Interessados: Emília Correia Lima, Gestor(a); Pedro Lindolfo de Lucena, Ex-Gestor(a); Pedro Coutinho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 11.916/15; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o cumprimento do item "4" do ACÓRDÃO APL TC 558/2011; 2. JULGAR IRREGULARES as

despesas sob análise, decorrentes da diferença entre a contabilidade e o controle de estoques da Companhia (R\$ 51.031,48), bem como entre o consumo de mercadorias apontado pela contabilidade e o registrado pelo setor de almoxarifado (R\$ 2.699,71), no total de R\$ 53.731,19; 3. DETERMINAR ao ex-Presidente da CEHAP, Senhor PEDRO LINDOLFO DE LUCENA, a restituição aos cofres públicos da CEHAP da importância de R\$ 53.731,19, correspondente a 1.084,61 UFR-PB, relativo a não comprovação de despesas, sendo R\$ 51.031,48, correspondente a 1.030,11 UFR-PB, oriundo da diferença entre a contabilidade e o controle de estoques da Companhia, no que diz respeito a aquisições realizadas, e R\$ 2.699,71, correspondente a 60,56 UFR-PB, referente a diferença entre o consumo de mercadorias apontado pela contabilidade e o registrado pelo setor de almoxarifado, no prazo de 60 (sessenta) dias, às suas próprias expensas; 4. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 60,56 UFR-PB, em virtude de existência de despesas não comprovadas, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 39/2006; 5. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 6. ORDENAR a remessa dos presentes autos à Corregedoria, para a adoção das providências de estilo e, em seguida, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos mesmos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 07 de março de 2019.

Ato: Acórdão APL-TC 00077/19

Sessão: 2209 - 07/03/2019

Processo: [04090/16](#)

Jurisdição: Gabinete do Vice-Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Ana Ligia Costa Feliciano, Gestor(a); Thyago Serrano de Oliveira Lima, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04090/16, referentes, nesta assentada, à verificação de cumprimento do Acórdão APL - TC 00423/2018, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) DECLARAR O CUMPRIMENTO do item III, do Acórdão APL - TC 00423/2018, na parte alternativa relacionada a demonstrar as medidas tomadas para a finalidade de solucionar as falhas no quadro de pessoal da Vice-Governadoria; e 2) ENCAMINHAR cópia desta decisão e do Documento TC 75197/18 ao processo de acompanhamento da gestão do Governo do Estado, referente ao exercício de 2019, para subsidiar a análise do quadro de pessoal. Registre-se e publique-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Acórdão APL-TC 00081/19

Sessão: 2209 - 07/03/2019

Processo: [04100/16](#)

Jurisdição: Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Simone Jordão Almeida, Gestor(a); José Leonardo de Brito Moreira, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04100/16, referentes ao exame das contas anuais, oriundas da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade da Senhora SIMONE JORDÃO DE ALMEIDA, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas; II) ENCAMINHAR cópia desta decisão ao processo de acompanhamento da gestão do Governo do Estado, exercício 2019; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do



TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Acórdão APL-TC 00080/19

Sessão: 2209 - 07/03/2019

Processo: [04830/16](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Puxinanã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Gilvan Francisco de Sousa, Gestor(a); Adriano Albuquerque Cavalcanti, Ex-Gestor(a); Talles Herminio Santos, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04830/16, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Puxinanã, relativa ao exercício de 2015, sob a responsabilidade dos Vereadores que se sucederam no ofício de Presidente, Senhor ADRIANO ALBUQUERQUE CAVALCANTI, no período de 01 de janeiro a 09 de novembro, e Senhor GILVAN FRANCISCO DE SOUSA, de 10 de novembro a 31 de dezembro, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), nesta data, conforme voto do Relator, à unanimidade, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR a estrita observância do limite constitucional do total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, que não pode ultrapassar, no caso, a 7% do somatório das receitas e transferências tributárias realizadas no exercício anterior; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Acórdão APL-TC 00082/19

Sessão: 2209 - 07/03/2019

Processo: [04709/17](#)

Jurisdição: Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Simone Jordão Almeida, Gestor(a); José Leonardo de Brito Moreira, Contador(a); Anna Aparecida Perazzo Gomes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04709/17, referentes ao exame das contas anuais, oriundas da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade da Senhora SIMONE JORDÃO DE ALMEIDA, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas; II) ENCAMINHAR cópia desta decisão ao processo de acompanhamento da gestão do Governo do Estado, exercício 2019; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00034/19

Sessão: 2209 - 07/03/2019

Processo: [05352/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Maria Ana Farias dos Santos, Gestor(a); Severino da Silva, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA (PB), Srª. Maria Ana Farias dos Santos, relativa ao exercício financeiro de 2016, e CONSIDERANDO que constituem objeto de emissão de Acórdão específico o julgamento das contas de

gestão e da denúncia, aplicação de multa, formalização de processo de inspeção especial de contas, representação a demais órgãos e emissão de recomendação e de determinação à gestora; DECIDIU, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade de votos, acatando a proposta de decisão do Relator, EMITIR PARECER PELA REPROVAÇÃO, em razão do repasse ao Poder Legislativo em valor equivalente a 8,88% da receita tributária e transferida no exercício precedente, acima do limite de 7%, infringindo o comando do art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal. Publique-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 07 de março de 2019.

Ato: Acórdão APL-TC 00090/19

Sessão: 2209 - 07/03/2019

Processo: [05352/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Maria Ana Farias dos Santos, Gestor(a); Severino da Silva, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA (PB), Srª. Maria Ana Farias dos Santos, relativa ao exercício financeiro de 2016, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, após a emissão de parecer pela reprovação das contas de governo, em: I. JULGAR IRREGULARES as contas de gestão da Srª. Maria Ana Farias dos Santos, na qualidade de Ordenadora de Despesas, em razão do repasse ao Poder Legislativo em valor equivalente a 8,88% da receita tributária e transferida no exercício precedente, em desacordo com o limite de 7% preconizado no art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal; II. JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia referente à despesa com doações através de "Vale Alimento", sem dotação orçamentária suficiente; III. APLICAR A MULTA PESSOAL de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 80,74 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), à gestora, Srª. Maria Ana Farias dos Santos, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à Conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; IV. DETERMINAR a formalização de processo de inspeção especial de contas, para apurar suposta omissão de registro de receita, vez que a gestora apresenta em sede de defesa, fls. 1557/1558, o valor de R\$ 8.847.545,15 como receita base para o repasse ao Poder Legislativo, divergente da importância de R\$ 6.978.481,32, fl. 1493, informada no SAGRES de 2015, pela própria gestora; V. DETERMINAR comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça sobre o repasse além do permitido pela Constituição Federal ao Poder Legislativo; VI. REPRESENTAR à Procuradoria-Geral de Justiça para que avalie a pertinência quanto ao ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei Municipal 300/2013; VII. DETERMINAR à atual Prefeita Municipal no sentido de que se abstenha de efetuar pagamentos com base na Lei Municipal 300/2013; e VIII. RECOMENDAR ao Município de Juarez Távora, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Publique-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 07 de março de 2019.

Ato: Acórdão APL-TC 00066/19

Sessão: 2209 - 07/03/2019

Processo: [05491/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mulungú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Melquiades João do Nascimento Silva, Gestor(a); Joana D Arc Rodrigues Bandeira Ferraz, Ex-Gestor(a); José Hugo Simões, Contador(a); Severino da Silva, Contador(a); Rocine Nunes Rodrigues, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC - 05491/17, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta



data, ACORDAM em tomar conhecimento dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela Sra. JOANA D'ARC RODRIGUES BANDEIRA FERRAZ e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO para retificar o valor da multa aplicada para R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 60,99 UFR/PB e comunicar esta decisão a interessada, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 07 de março de 2019.

Ato: Acórdão APL-TC 00085/19

Sessão: 2209 - 07/03/2019

Processo: [07232/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2017

Interessados: Douglas Lucena Moura de Medeiros, Gestor(a); José Hugo Simões, Contador(a); Ivonaldo Cosmo Pereira Junior, Assessor Técnico; José Jurandir Farias Júnior, Assessor Técnico; Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Antonio Justino de Araújo Neto, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº. 07232/17; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, com a declaração de suspeição suscitada pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o não cumprimento do Acórdão APL TC nº. 00496/17, pelo Prefeito Municipal de Bananeiras/PB, Senhor Douglas Lucena Moura de Medeiros; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a UFR-PB, em virtude do descumprimento do Acórdão APL TC nº. 00496/17, por configurar a hipótese prevista no artigo 56, inciso IV, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº. 014/2017; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Acórdão, para o recolhimento voluntário do valor da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, previsto no art. 269 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, nos termos dos §§ 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, caso não ocorra; 4. ENCAMINHAR a matéria destes autos, especialmente os conteúdos dos Documentos TC nº 10302/17 e 77102/17, aos Processos TC nos 05185/07 e 10527/13, respectivamente; 5. DETERMINAR o arquivamento do presente processo, após prazo de eventuais recursos. Publique-se, intime-se e registre-se. Tribunal Pleno - Sala das Sessões do TCE-PB Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 07 de março de 2019.

Ato: Acórdão APL-TC 00070/19

Sessão: 2209 - 07/03/2019

Processo: [05429/18](#)

Jurisdicionado: Junta Comercial do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Aderaldo Gonçalves do Nascimento Júnior, Gestor(a); Aristides Luis Hardman, Contador(a); Sheyner Yasbeck Asfora, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05429/18, que trata da análise da Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesa da Junta Comercial do Estado da Paraíba, Sr. Aderaldo Gonçalves do Nascimento Júnior, relativa ao exercício financeiro de 2017, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) Julgar REGULAR COM RESSALVA a referida Prestação de Contas; 2) Aplicar MULTA pessoal ao Sr. Aderaldo Gonçalves do Nascimento Júnior, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 60,72 UFR-PB, com fulcro

no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias que recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3) RECOMENDAR a atual gestão da JUCEP no sentido de estrita observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e as Resoluções deste Tribunal, bem como, para que corrija e não mais incorra nas irregularidades aqui apontadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 07 de março de 2019

Ato: Acórdão APL-TC 00067/19

Sessão: 2209 - 07/03/2019

Processo: [05657/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Boqueirão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Paulo Cersar da Silva, Gestor(a); Simone Barbosa de Queiroz, Contador(a); Sandra Regina da Silva, Assessor Técnico; Guilherme Luiz de Oliveira Neto, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.657/18, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas prestadas referentes ao exercício de 2017, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de BOQUEIRÃO, de responsabilidade do Sr. PAULO CERSAR DA SILVA; 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; 3. APLICAR MULTA ao Sr. PAULO CERSAR DA SILVA no montante de R\$2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a equivalentes a 40,47 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Boqueirão, no sentido de adotar as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade no tocante à composição de seu quadro de pessoal, por meio de realização de concurso público para preenchimento de seus quadros. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 07 de março de 2019.

Ato: Acórdão APL-TC 00079/19

Sessão: 2209 - 07/03/2019

Processo: [05912/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aparecida

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Jucilania Queiroga Pires, Gestor(a); Erisvaldo Gomes de Melo, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05912/18, referentes à prestação de contas advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aparecida, sob a responsabilidade de sua Vereadora Presidente, Senhora JUCILÂNIA QUEIROGA PIRES, relativa ao exercício de 2017, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Acórdão APL-TC 00078/19

Sessão: 2209 - 07/03/2019

Processo: [06145/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mato Grosso

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017



Interessados: Francieudo Jose de Lima, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); Ana Cristina de Lima, Interessado(a); Antonio de Sousa Lima, Interessado(a); Francisco Izaias de Lima Neto, Interessado(a); Azuil Andrade da Silva, Interessado(a); Francisco Vericio de Lima, Interessado(a); Vandellton Manoel de Lima, Interessado(a); Maria de Fatima Lima, Interessado(a); Gilson José de Lima, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06145/18, referentes à prestação de contas advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mato Grosso, sob a responsabilidade do seu Vereador Presidente, Senhor FRANCIEUDO JOSE DE LIMA, relativa ao exercício de 2017, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR IRREGULAR a prestação de contas ora examinada, por motivo de remuneração paga em excesso aos Vereadores e ao próprio Presidente da Câmara, conforme valores discriminados no item seguinte; III) IMPUTAR DÉBITOS INDIVIDUAIS ao Presidente da Câmara (R\$7920,00) e aos Vereadores (R\$3.960,00 para cada um dos demais), em valores monetários com sua conversão para UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), conforme QUADRO I, ASSINANDO-LHES O PRAZO de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro Municipal de Mato Grosso, sob pena de cobrança executiva; IV) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 40,37 UFR-PB (quarenta inteiros e trinta e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor FRANCIEUDO JOSE DE LIMA, com fulcro no art. 56, III e IV, da LOTCE 18/93, em razão de danos ao erário e inobservância a normativos do TCE/PB, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; V) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes, inclusive aos Normativos do TCE/PB; e VI) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Ata da Sessão

Sessão: 2209 - Ordinária - Realizada em 07/03/2019

Texto da Ata: Aos sete dias do mês de março do ano dois mil e dezenove, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Arthur Paredes Cunha Lima, André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado em razão de ter assumido a Presidência da ATRICON), bem como, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho (ambos por motivo justificado). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral em exercício do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo (tendo em vista que o Titular do Parquet de Contas, Dr. Luciano Andrade Farias, se encontrava em período de férias regulamentares), o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa, para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-06139/18 (adiado para a sessão ordinária do dia 13/03/2019, por solicitação do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa, com vistas ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSOS TC-04840/16 e TC-03949/15 (adiados para a sessão ordinária do dia 13/03/2019, em razão da ausência do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) -

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSOS TC-04685/15 e TC-09192/17 (adiados para a sessão ordinária do dia 13/03/2019, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSO TC-03267/12 (adiado para a sessão ordinária do dia 13/03/2019, em razão da ausência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos; PROCESSO TC-01945/18 (retirado de pauta, por solicitação do Relator) Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Inicialmente, Sua Excelência o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: "Comunico que, a partir da próxima segunda-feira (dia 11/03/2019), este Tribunal passará a funcionar das 07h às 17h, de segunda a quinta-feira, e das 07h às 13h na sexta-feira. O atendimento ao público externo será das 07h às 13h de segunda a sexta-feira. A Portaria que modificou os horários de funcionamento da Corte e do seu atendimento ao público externo é a TC nº 073/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico, edição do último dia 1º de março. Informo, também, que houve permuta de relatoria de processos entre o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Atualizando-se o panorama das relatorias, o quadro é o seguinte: Processo TC-20369/17 (Auditoria Operacional sobre Desertificação) - Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; Processo TC-05095/16 (Auditoria Operacional em Resíduos Sólidos Urbanos) - Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Finalmente, convido todas as nossas servidoras e colaboradoras para participarem, amanhã, (dia 08/03) às 09:00 horas, da homenagem pelo Dia Internacional da Mulher. Na oportunidade, haverá palestra, neste Plenário, da Desembargadora Fátima Bezerra e da Nutricionista Érika Nóbrega, as quais abordarão o tema "A Multiplicidade Feminina", todos estão convidados. A seguir, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de propor ao Tribunal Pleno um VOTO DE APLAUSO na direção do Procurador do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo (que será empossado no cargo de 2º Diretor-Executivo da Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON) e do Procurador-Geral do MPC junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias (que tomará posse no cargo de Tesoureiro do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas - CNPGC). A solenidade de dará no dia 19/03/2019, às 09:00 horas, no Auditório Senador Antônio Carlos Magalhães (Interlegis), em Brasília-DF". A Moção de Aplauso proposta pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho foi submetida ao Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana se congratulou com os doutores Bradson Tibério Luna Camelo e Luciano Andrade Farias, salientando que Suas Excelências ocuparão cargos de destaque na AMPCON e no CNPGC, órgãos que representam o Ministério Público de Contas no Brasil. Já temos o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na Presidência da ATRICON, é a Paraíba participando das representações nacionais. Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes sublinhou às palavras do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, enfatizando que havia participado -- quando Procurador do MPC deste Tribunal -- da Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCON), e que estava muito feliz em ver dois colegas participando daquelas Mesas Diretoras, a nível nacional. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-05352/17 - Prestação de Contas Anual da Prefeita do Município de JUAREZ TÁVORA, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, relativa ao exercício financeiro de 2016. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, com vistas ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Inicialmente, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte resumo da votação: PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida pela: 1- Emissão de parecer contrário à aprovação das contas de gestão da Prefeita do Município de Juarez Távora, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, relativa ao exercício de 2016, em razão do Repasse ao Poder Legislativo em valor equivalente a 8,88% da receita tributária e transferida no exercício precedente, em desacordo com o limite de 7% preconizado no art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal; 2- Irregularidade das contas de gestão da responsável pelo Poder Executivo do Município de Juarez Távora, a Sra. Maria Ana Farias dos Santos, na qualidade de ordenadora de despesas, em virtude do repasse ao Poder Legislativo em valor equivalente a 8,88% da receita tributária e transferida no exercício precedente, em desacordo com o limite de 7% preconizado no art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal; 3- Improcedência da denúncia referente à realização de despesas com doações através de "Vale Alimento", sem



dotação orçamentária suficiente; 4- Aplicação da multa no valor de R\$ 4.000,00 à Prefeita, com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE/PB, em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria; 5- Comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça sobre o repasse além do permitido pela Constituição Federal ao Poder Legislativo; 6- Representação à Procuradoria-Geral de Justiça para que avalie a pertinência quanto ao ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei Municipal 300/2013; 7- Determinação à atual Prefeita Municipal no sentido de que se abstenha de efetuar pagamentos com base na Lei Municipal 300/2013; 8- Envio de recomendações ao Município de Juarez Távora, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou com o Relator. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima se encontrava ausente, por motivo justificado. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu vistas do processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para esta sessão. A seguir, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes que, após tecer considerações acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas do processo, votou de acordo com a proposta do Relator, sugerindo ao Relator, que acrescentasse à sua proposta a instauração de Inspeção Especial de Contas, para que a Auditoria desta Corte, a partir da declaração feita pela gestora municipal, no presente processo, verifique se efetivamente a receita foi arrecadada à maior. O Relator incorporou, à sua proposta, o adendo sugerido pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes e a sua proposta foi aprovada, por unanimidade. PROCESSO TC-05644/18 – Prestação de Contas Anual do gestor da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS, Sr. Rômulo Araújo Montenegro, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum regimental, tendo em vista a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, bem como a ausência dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo(a): 1- Atendimento integral aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC n.º 101/2000; 2- Julgamento pela regularidade das contas da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS, de responsabilidade do Sr. Rômulo Araújo Montenegro, durante o exercício de 2017; 3- Recomendação ao atual Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido no sentido de promover junto à Secretaria de Administração o correto registro dos servidores efetivos no SAGRES. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC-04088/16 – Prestação de Contas Anual da ex-gestora da Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA, Sra. Glaciane Mendes Roland, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida julgar regulares as contas prestadas pela ex-gestora da Agência Estadual de Vigilância Sanitária, Sra. Glaciane Mendes Roland, relativas ao exercício de 2015. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. A seguir, Sua Excelência o Presidente promoveu as inversões de pauta nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-04962/18 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de CONCEIÇÃO, Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum regimental, tendo em vista a declaração de impedimento do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, bem como as ausências dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado José Lacerda Brasileiro (OAB-PB 3911). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Conceição, Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito, Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, relativas ao exercício de 2017; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, relativas ao exercício de 2017; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, no

valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 4- Recomendar à Administração Municipal de Conceição a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Marcos Antônio da Costa e as ausências dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-05048/18 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de SÃO BENTO, Sr. José Garcia dos Santos, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00634/18, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2017. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB-PB-19279). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Na oportunidade, o Relator solicitou o adiamento da conclusão do julgamento dos presentes autos, para a próxima sessão ordinária (dia 13/03/2019), oportunidade em que apresentará o seu voto. Acatada a solicitação do Relator, por unanimidade, sendo o julgamento adiado para a sessão do dia 13/03/2019, com o interessado e de sua representante legal, devidamente notificados. PROCESSO TC-05264/13 – Recursos de Revisão interpostos pela Fundação Sócio-Cultural Antônio Antas Diniz – FUNAAD e pelo ex-Prefeito do Município de MANAIRA, Sr. José Simão de Sousa, em face do Acórdão APL-TC-00715/16, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum regimental, tendo em vista a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, bem como as ausências dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Raoni Freire Ataíde (OAB-PB-15247) e o Prefeito Sr. José Simão de Sousa. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno tome conhecimento dos recursos de revisão, diante das legitimidades dos recorrentes e das tempestividades de suas apresentações, e, no mérito, dê-lhes provimentos parciais para: 1) Reduzir a imputação de débito atribuída ao antigo Alcaide, Sr. José Simão de Sousa, no montante de R\$ 207.852,25, correspondente a 4.529,36 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, para R\$ 99.610,27, equivalente a 2.170,63 UFRs/PB, de modo a eliminar a carência de prestação de contas dos recursos repassados à fundação privada, R\$ 15.300,00 (333,41 UFRs/PB), como também os excessos de pagamentos efetuados às empresas São Bento Construções e Serviços Ltda., R\$ 92.161,98 (2.008,32 UFRs/PB), e CONSFOR - Construtora Fortaleza Ltda., R\$ 780,00 (17,00 UFRs/PB); 2) Afastar as responsabilidades solidárias da Fundação Sócio-Cultural Antônio Antas Diniz – FUNAAD, R\$ 15.300,00 (333,41 UFRs/PB), e das empresas São Bento Construções e Serviços Ltda., R\$ 92.161,98 (2.008,32 UFRs/PB), e CONSFOR - Construtora Fortaleza Ltda., R\$ 780,00 (17,00 UFRs/PB); 3) Manter as imposições das dívidas ao ex-Chefe do Poder Executivo, Sr. José Simão de Sousa, atinentes aos excessos de pagamentos realizados às sociedades Vantur Construções e Projetos Ltda., R\$ 64.481,84 (1.405,14 UFRs/PB), São Bento Construções e Serviços Ltda., R\$ 2.858,78 (62,30 UFRs/PB), JF Construções Ltda., R\$ 18.360,82 (400,11 UFRs/PB), e Construtora Lima e Serviços Ltda., R\$ 13.908,83 (303,09 UFRs/PB), devendo o valor de R\$ 18.360,82 (400,11 UFRs/PB) ser devolvido ao tesouro do Estado da Paraíba e o total de R\$ 81.249,45 (1.770,53 UFRs/PB) aos cofres da Urbe; 4) Conservar as responsabilidades solidárias das sociedades Vantur Construções e Projetos Ltda., R\$ 64.481,84 (1.405,14 UFRs/PB), São Bento Construções e Serviços Ltda., R\$ 2.858,78 (62,30 UFRs/PB), JF Construções Ltda., R\$ 18.360,82 (400,11 UFRs/PB), e Construtora Lima e Serviços Ltda., R\$ 13.908,83 (303,09 UFRs/PB); 5) Remeter os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu vistas do processo, solicitando o retorno dos autos para a sessão do dia 20/03/2019, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes, Marcos Antônio da Costa e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para aquela sessão. Os Conselheiros Fernando Rodrigues

Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira não participaram da votação. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-05429/18 – Prestação de Contas Anual do ex-gestor da Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP), Sr. Aderaldo Gonçalves do Nascimento Júnior, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Julgue regulares com ressalvas as contas do ex-ordenador de despesas da Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP), Sr. Aderaldo Gonçalves do Nascimento Júnior, relativa ao exercício de 2017; 2- Aplique multa pessoal ao Sr. Aderaldo Gonçalves do Nascimento Júnior, no valor de R\$ 3.000,00, o equivalente a 60,72 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha a multa aplicada ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3- Recomende a atual gestão da JUCEP no sentido de estrita observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e as Resoluções deste Tribunal, bem como, para que corrija e não mais incorra nas irregularidades aqui apontadas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-04090/16 – Verificação de Cumprimento da Decisão consubstanciada no item “3” do Acórdão APL-TC-00423/18, por parte da Vice-Governadora do Estado da Paraíba, Sra. Ana Ligia Costa Feliciano. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida pela declaração de cumprimento da decisão constante do item “3” do Acórdão APL-TC-00423/18, por parte da Vice-Governadora Sra. Ana Ligia Costa Feliciano, determinando o encaminhamento da matéria relativa à gestão de pessoal do Gabinete do Vice-Governador ao Processo de Acompanhamento da Gestão do Poder Executivo Estadual, exercício de 2019. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.. PROCESSO TC-05657/18 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de BOQUEIRÃO, tendo como Presidente o Vereador Paulo Cersar da Silva, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regular com ressalvas as contas prestadas referentes ao exercício de 2017, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Boqueirão, de responsabilidade do Sr. Paulo Cersar da Silva; 2- Declarar o atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Paulo Cersar da Silva, no montante de R\$ 2.000,00, equivalentes a equivalentes a 40,47 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4- Recomendar à atual gestão da Câmara Municipal de Boqueirão, no sentido de adotar as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade no tocante à composição de seu quadro de pessoal, por meio de realização de concurso público para preenchimento de seus quadros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-04830/16 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de PUXINANÁ, tendo como Presidentes os Vereadores Adriano Albuquerque Cavalcanti (período de 01/01 a 09/11) e Gilvan Francisco de Sousa (período de 10/11 a 31/12), relativas ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte julgue regulares as contas prestadas pelos ex-Presidentes da Mesa da Câmara Municipal de Puxinanã, Srs. Adriano Albuquerque Cavalcanti e Gilvan Francisco de Sousa,

relativas ao exercício de 2015, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-05912/18 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de APARECIDA, tendo como Presidente a Vereadora Jucliana Queiroga Pires, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Julgue regulares as contas prestadas pela Sra. Jucliana Queiroga Pires, na qualidade de Presidente da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Aparecida, relativa ao exercício de 2017; 2- Declare que a referida gestora atendeu integralmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Informe a Gestora responsável pelas presentes contas, que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-06145/18 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de MATO GROSSO, tendo como Presidente o Vereador Francieudo José de Lima, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar irregular as contas da Mesa da Câmara Municipal de Mato Grosso, sob a responsabilidade do então Presidente Vereador Francieudo José de Lima, relativa ao exercício de 2017; 2- Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Imputar débito ao Vereador Presidente Francieudo José de Lima, no valor de R\$ 7.920,00 e aos Vereadores Ana Cristina de Lima, Antônio de Sousa Lima, Azuil Andrade da Silva, Francisco Izaías de Lima Neto, Francisco Verício de Lima, Gilson José de Lima, Maria de Fátima Lima e Vandeilton Manoel de Lima, no valor individual de R\$ 3.960,00, referente ao excesso de remuneração percebida, durante o exercício de 2017, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Francieudo José de Lima, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-05491/17 – Embargos de Declaração opostos pela ex-Prefeita do Município de MULUNGU, Sra. Joana D'Arc Rodrigues Bandeira Ferraz, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00284/18 e no Acórdão APL-TC-00849/18, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo conhecimento dos embargos de declaração e, no mérito, pelo seu provimento, conferindo-lhes efeitos infringentes, para o fim de alterar o valor da multa aplicada, de R\$ 3.500,00 para R\$ 3.000,00. RELATOR: Votou no sentido de que os membros desta Corte de Contas decidam tomar conhecimento dos embargos de declaração interpostos pela Sra. Joana D'Arc Rodrigues Bandeira Ferraz e, no mérito, pelo seu provimento para retificar o valor da multa aplicada para R\$ 3.000,00, o equivalente a 60,99 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e comunicar esta decisão a interessada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-08375/16 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, Prefeito do Município de CURRAL VELHO, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00585/18,

emitido quando do julgamento de denúncia acerca de irregularidade no Pregão Presencial 007/2016. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum regimental, tendo em vista a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, bem como as ausências dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte conheça do Recurso de Reconsideração e, no mérito dê-lhe provimento parcial, para o fim de desconstituir o débito imputado ao Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, Prefeito do Município de Curral Velho, mantendo-se os demais itens da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e as ausências dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-04426/15 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Manoel Marcelo de Andrade, ex-Prefeito do Município de SERRA REDONDA, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00161/16 e no Acórdão APL-TC-00606/16, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos que atuou na qualidade de Conselheiro em exercício, tendo em vista a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, bem como as ausências dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal Pleno tome conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, dê-lhe provimento parcial, para o fim de: 1) Desconstituir o Parecer PPL-TC-00161/16 e, emitir novo Parecer, desta feita Favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Serra Redonda, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, relativas ao exercício de 2014; 2) Alterar o Acórdão APL-TC-00606/16 para: 2.1- julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Ordenador de Despesas e 2.2) reduzir o valor da multa aplicada ao ex-gestor municipal para R\$ 2.000,00, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, mantendo-se os demais itens do Acórdão recorrido. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e as ausências dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-07232/17 – Verificação de Cumprimento de Decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00496/2017, por parte do Prefeito do Município de BANANEIRAS, Sr. Douglas Lucena Moura de Medeiros. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em razão de seu impedimento. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum regimental, tendo em vista a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, bem como as ausências dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- declarar o não cumprimento do Acórdão APL-TC-00496/2017, pelo Prefeito do Município de Bananeiras, Senhor Douglas Lucena Moura de Medeiros; 2- Aplicar multa pessoal ao Prefeito Municipal de Bananeiras, Sr. Douglas Lucena Moura de Medeiros, no valor de R\$ 5.000,00, em virtude do descumprimento do Acórdão APL-TC-00496/17, por configurar a hipótese prevista no artigo 56, inciso IV, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 014/2017, 3- Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Acórdão, para o recolhimento voluntário da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, previsto no art. 269 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, nos termos dos §§ 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, caso não ocorra; 4- Encaminhar a matéria destes autos, especialmente os conteúdos dos Documentos TC-10302/17 e TC-77102/17, aos Processos TC-05185/07 e TC-10527/13, respectivamente; 5- Determinar o arquivamento do presente

processo, após prazo de eventuais recursos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e as ausências dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-04100/16 – Prestação de Contas Anual da gestora da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência (FUNAD), Sra. Simone Jordão Almeida, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas, com recomendação ao Governador do Estado da Paraíba, objetivando a realização de concurso público. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida julgar regulares as contas prestadas pela gestora da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência, Sra. Simone Jordão Almeida, relativas ao exercício de 2015, com as recomendações ao Chefe do Poder Executivo Estadual a fim de regularizar o quadro de pessoal da instituição, bem como a atual gestora da FUNAD, determinando-se o encaminhamento de cópia desta decisão ao Processo de Prestação de Contas Anual do Governo do Estado da Paraíba, relativa ao exercício de 2019, informando a Gestora responsável pelas presentes contas, que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-04709/17 – Prestação de Contas Anual da gestora da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência (FUNAD), Sra. Simone Jordão Almeida, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida julgar regulares as contas prestadas pela gestora da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência, Sra. Simone Jordão Almeida, relativas ao exercício de 2016, com as recomendações ao Chefe do Poder Executivo Estadual a fim de regularizar o quadro de pessoal da instituição, bem como a atual gestora da FUNAD, determinando-se o encaminhamento de cópia desta decisão ao Processo de Prestação de Contas Anual do Governo do Estado da Paraíba, relativa ao exercício de 2019, informando a Gestora responsável pelas presentes contas, que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-11916/15 – Inspeção Especial de Contas realizada na Companhia Estadual de Habitação Popular (CEHAP), de responsabilidade do ex-gestor, Sr. Pedro Lindolfo de Lucena, em cumprimento ao item “4” do Acórdão APL-TC-00558/11, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2005. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Declara o cumprimento do item “4” do Acórdão APL TC 00558/2011; 2- Julgar irregulares as despesas sob análise, decorrentes da diferença entre a contabilidade e o controle de estoques da Companhia (R\$ 51.031,48), bem como entre o consumo de mercadorias apontado pela contabilidade e o registrado pelo setor de almoxarifado (R\$ 2.699,71), no total de R\$ 53.731,19; 3- Determinar ao ex-Presidente da CEHAP, Senhor Pedro Lindolfo de Lucena, a restituição aos cofres públicos da CEHAP da importância de R\$ 53.731,19, correspondente a 1.084,61 UFR-PB, relativo a não comprovação de despesas, sendo R\$ 51.031,48, correspondente a 1.030,11 UFR-PB, oriundo da diferença entre a contabilidade e o controle de estoques da Companhia, no que diz respeito a aquisições realizadas, e R\$ 2.699,71, correspondente a 54,50 UFR-PB, referente a diferença entre o consumo de mercadorias apontado pela contabilidade e o registrado pelo setor de almoxarifado, no prazo de 60 (sessenta) dias, às suas próprias expensas; 4- Aplicar-lhe multa pessoal, no valor de R\$ 3.000,00, equivalente a 60,56 UFR-PB, em virtude de existência de despesas não comprovadas, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 39/2006; 5- Assinar-lhe o prazo

de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 6- Ordenar a remessa dos presentes autos à Corregedoria, para a adoção das providências de estilo e, em seguida, determinar o arquivamento dos mesmos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-04765/16 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de OLHO D'ÁGUA, Sr. Francisco de Assis Carvalho, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum regimental, tendo em vista a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, bem como as ausências dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seus representantes legais. Na oportunidade, o Relator registrou que “os Advogados Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB-PB 12902) e Leonardo Paiva Varandas (OAB-PB 12525), devidamente habilitados nos autos, mesmo estando presentes, no plenário, durante o início da sessão, no momento da apreciação do presente processo, já haviam se retirado do Plenário”. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1- Emitam e remetam à Câmara Municipal de Olho D'Água, Parecer Contrário à aprovação da prestação de contas do ex-Prefeito Municipal, Senhor Francisco de Assis Carvalho, referente ao exercício de 2015, com as recomendações constantes da decisão; 2- Declarem o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 3-Julguem irregulares as contas de gestão do Senhor Francisco de Assis Carvalho, relativas ao exercício de 2015; 4-Apliquem multa pessoal ao referido ex-gestor municipal, no valor de R\$ 5.000,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, aos cofres estaduais, através do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5-Representação à Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias, para as providências ao seu cargo; 6- Representação ao Ministério Público Comum para as providências que entender cabíveis; 7- Informe ao Gestor responsável pelas presentes contas, que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 138, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e as ausências dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-15914/18 – Consulta formulada pela Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de BELÉM (IPSMB), Sra. Rosângela Maria Barbosa de Melo, fazendo as seguintes indagações: 1). Pode o regime próprio de Previdência Municipal conceder aposentadoria à servidora que não seja efetiva e não tenha estabilidade, como ocorrera no Processo TC 00751/15? 2). Se a resposta for negativa e, portanto, o posicionamento do Parecer PN TC 002/2016 de que só pode o RPPS aposentar servidores efetivos ou que tenham estabilidade, for ratificado, o que deve ser feito em relação aos servidores que já estão aposentados e tiveram seu registro validado por esta Corte?. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno não tome conhecimento da Consulta, por se tratar de caso concreto. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-04881/17 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de ALAGOINHA, Sr. Luciano Antônio Araújo, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00485/18, emitida quando do julgamento das contas do exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que

esta Corte de Contas decida tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter inalterada a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-04612/15 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de ITABAIANA, Sr. Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00622/16, emitida quando do julgamento das contas de gestão do exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno decida tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, para o fim de manter inalterada a decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão às 12:14 horas, não havendo processos para distribuição, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 27 de fevereiro a 06 de março de 2019, não houve distribuição de processo, por vinculação, de Prestação de Contas das Administrações Municipais e Estadual, permanecendo o total de 13 (treze) no corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 07 de março de 2019.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2783 - 04/04/2019 - 1ª Câmara

Processo: [03481/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Intimados: Severino Alves da Silva Junior, Responsável.

Sessão: 2783 - 04/04/2019 - 1ª Câmara

Processo: [03507/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Intimados: Severino Alves da Silva Junior, Responsável.

Sessão: 2783 - 04/04/2019 - 1ª Câmara

Processo: [03509/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Intimados: Severino Alves da Silva Junior, Responsável.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [12894/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Elide Alves de Araujo, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca do relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 62/67 dos autos.



Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00383/19

Sessão: 2778 - 28/02/2019

Processo: [06380/07](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2004

Interessados: Ademilson Montes Ferreira, Ex-Gestor(a); Hildon Régis Navarro Filho, Ex-Gestor(a); Flávio Henrique Monteiro Leal, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA (TCE-Pb), à unanimidade dos votantes, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em: 1. CONHECER da presente representação e, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2. COMUNICAR ao representante a decisão ora proferida nestes autos. 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00183/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: Robson Torres dos Santos, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00183/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: Adriano Jose Araujo Lucena, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01819/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1997

Citados: José Eder Gomes Parnaíba, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14986/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citados: Cleiton de Almeida, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15008/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citados: Cleiton de Almeida, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04296/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08144/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08313/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08313/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Pedro Jacome de Moura, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08379/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10858/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10858/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Pedro Jacome de Moura, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13508/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Noaldo Belo de Meireles, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16598/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05964/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citados: Jose Claudiomar Martins dos Santos, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06917/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12850/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14538/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15324/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15324/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Pedro Jacome de Moura, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15362/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15366/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15366/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Pedro Jacome de Moura, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02507/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Nobson Pedro de Almeida, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [02588/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, no prazo regimental, acerca do Recurso de Reconsideração de fls. 221/232 e do relatório técnico de fls. 243/254 dos autos.

Processo: [19942/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Maria Francisca de Farias, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 93/97.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01774/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Citado: EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00943/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00958/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01276/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01325/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: José Milton Rodrigues, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01463/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01468/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01471/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01472/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01473/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01476/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01490/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01505/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01606/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citados: Leomar Benicio Maia, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02293/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02295/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02302/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02307/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02312/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02320/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02958/19](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2019
Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

empresa(s)/profissional(is) Ata da reunião da Comissão em que se apreciou a documentação e se decidiu pelo Credenciamento

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [01321/19](#)

Jurisdicionado: CISCOR - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessado(s): José Carlos de Sousa Rêgo (Interessado(a)), Luiz Carlos Gomes de Lira (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Ata da reunião da Comissão em que se apreciou a documentação e se decidiu pelo Credenciamento Relatório sobre eventual recurso da empresa IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA EPP ou Declaração de que não houve recurso

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

4. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00151/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Carmelita de Lucena Manguieira (Gestor(a)), Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Apresentar relação de todos os servidores que tiveram ascensão funcional (promoção e/ou progressão) no período de 2013 a 2018, informando para cada ato no mínimo o seguinte: a) nome e matrícula do servidor; b) data da ascensão; c) motivo da ascensão; d) em caso de o ato ter sido motivado pela obtenção pelo servidor de titulação acadêmica, indicar o nome da instituição concessora da titulação, juntando, ainda, cópia do respectivo título.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [06763/18](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessado(s): Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa (Gestor(a)), Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)), Isabela Cavalcanti de Lima Gondim (Assessor Técnico)

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Enviar pelo Portal do Gestor a seguinte documentação : 1. Relação de todos os veículos com identificação completa, ano, modelo, tipo, placa, utilizados em 2018, no serviço de limpeza urbana do contrato 013/2018 com a empresa MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A. Relacionar em separado por tipo de material coletado/transportado; 2. Relação nominal das equipes de trabalho utilizadas nos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com discriminação do local, horário de trabalho e turno, referente ao contrato 013/2018. 3. Apresentação da ART junto ao CREA/PB do responsável técnico pela execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos do contrato 013/2018; 4. Relação identificada dos servidores municipais designados e responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do contrato 013/2018 dos serviços de limpeza urbana; 5. Comprovação das despesas (empenhos, boletins de medição, nota fiscal e recibos) com os serviços de coleta de resíduos do contrato 013/2018, referente aos empenhos 0220467; 0220357; 0220262; 0220418; 0220308; 0220210; 0220582, no exercício de 2018

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [01310/19](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e seridó Paraibano

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessado(s): Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Interessado(a)), Benedito Venâncio da Fonseca Júnior (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Relação de Credenciados Contratos firmados com os Credenciados Prova de ampla publicidade e de convite(s) a

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Documento TCE nº: [13641/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

Data do Certame: 02/04/2019 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 184.064,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Documento TCE nº: [13749/19](#)

Número da Licitação: 00003/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos destinados a manutenção das atividades do município de Bernardino Batista/PB, conforme termo de referência

Data do Certame: 22/03/2019 às 09:00

Local do Certame: Sede da prefeitura, na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Capim

Documento TCE nº: [13779/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A" A "Z" DO TIPO ÉTICOS, GENÉRIOS E SIMILAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMANDA JUDICIAL. A reunião ocorrerá na sala da CPL no prédio sede da Prefeitura Municipal de Capim, na Av. São Sebastião, s/nº, Centro

Data do Certame: 25/03/2019 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Capim

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [15454/19](#)

Número da Licitação: 00026/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
Data do Certame: 21/03/2019 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Documento TCE nº: [15494/19](#)
Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para atender toda a frota de veículos oficiais do município de Emas-PB.
Data do Certame: 22/03/2019 às 09:30
Local do Certame: Sala de Licitações - Prefeitura Municipal de Emas
Valor Estimado: R\$ 313.787,68

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [19022/19](#)
Número da Licitação: 00011/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
Data do Certame: 20/03/2019 às 11:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [19025/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CÓPIAS XEROGRÁFICAS E IMPRESSOS EM GERAL
Data do Certame: 21/03/2019 às 15:00
Local do Certame: Comissão de Licitação da Câmara de Campina Grande

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [19035/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA
Data do Certame: 21/03/2019 às 14:00
Local do Certame: Comissão de Licitação da Câmara de Campina Grande

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [19038/19](#)
Número da Licitação: 00007/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS.
Data do Certame: 25/03/2019 às 08:30
Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [19041/19](#)
Número da Licitação: 00010/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS.
Data do Certame: 20/03/2019 às 10:00
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [19046/19](#)
Número da Licitação: 00015/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição e instalação completa de Grupo Gerador para atender as necessidades da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MAURO ABRANTES SOBRINHO "DR. MARIZINHO" do Município de Sousa-PB.
Data do Certame: 20/03/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sousa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [19048/19](#)
Número da Licitação: 00012/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição parcelada de carnes frescas e correlatos diversos, destinados à Merenda Escolar, mediante requisição diária e periódica, para a Secretaria de Educação deste Município.
Data do Certame: 25/03/2019 às 09:00
Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas-PB.
Valor Estimado: R\$ 76.751,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [19049/19](#)
Número da Licitação: 10014/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO PARA DIABETES.
Data do Certame: 28/03/2019 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [19053/19](#)
Número da Licitação: 10012/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA
Data do Certame: 26/03/2019 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [19054/19](#)
Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de esquadrias [em madeiras] e madeiramentos aparelhados, destinados a Secretaria de Infra-Estrutura e demais secretarias, mediante requisição diária e/ou periódica, devendo a entrega ocorrer nos locais determinados pelo Setor Competente.
Data do Certame: 26/03/2019 às 14:00
Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho-PB.
Valor Estimado: R\$ 126.518,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [19058/19](#)
Número da Licitação: 00014/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Execução de serviços de transportes de pacientes, conforme itinerário(s) correspondente(s) no Instrumento convocatório.
Data do Certame: 27/03/2019 às 14:00
Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho-PB.
Valor Estimado: R\$ 37.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [19061/19](#)



Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 26/03/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 1.331.216,50

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [19064/19](#)
Número da Licitação: 10001/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.
Data do Certame: 27/03/2019 às 09:00
Local do Certame: SECRETARIA DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
Valor Estimado: R\$ 2.638.949,17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Documento TCE nº: [19074/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Serviço Técnico especializados na Área de Engenharia Civil, visando a elaboração de projetos técnicos a ser executados pelo Município, bem como fiscalização de todas as obras do município, conforme especificações no edital e seus anexos.
Data do Certame: 25/03/2019 às 09:00
Local do Certame: Avenida José Jerônimo, s/n, Centro - Maturéia
Valor Estimado: R\$ 54.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Documento TCE nº: [19077/19](#)
Número da Licitação: 00007/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis diversos destinados ao abastecimento dos veículos em trânsito, a serviço do município de MATUREIA, conforme especificação do edital e seus anexos.
Data do Certame: 22/03/2019 às 09:00
Local do Certame: Avenida José Jerônimo, s/n, Centro - Maturéia

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [19093/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de fardamentos escolares e camisas tipo padrão, destinados a manutenção de diversas secretarias do município de Cajazeirinhas
Data do Certame: 22/03/2019 às 09:00
Local do Certame: na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [19102/19](#)
Número da Licitação: 00020/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Fogos de artifícios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manaíra
Data do Certame: 21/03/2019 às 08:00
Local do Certame: prefeitura de manaíra

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [19103/19](#)
Número da Licitação: 00022/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Gás de Cozinha para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Manaíra – PB
Data do Certame: 21/03/2019 às 09:30
Local do Certame: prefeitura de manaíra

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [19106/19](#)
Número da Licitação: 00007/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parceladamente de material de limpeza, destinados às diversas secretarias e Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social do município de São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 20/03/2019 às 08:00
Local do Certame: RUA JOSÉ FERREIRA - Nº. 05 - CENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [19107/19](#)
Número da Licitação: 00008/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de produtos de bomboniere e materiais de diversos para as diversas secretarias do município de São José do Bonfim-PB e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social deste município
Data do Certame: 20/03/2019 às 10:00
Local do Certame: RUA JOSÉ FERREIRA - Nº. 05 - CENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [19108/19](#)
Número da Licitação: 00009/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de construção e hidráulico para diversas secretarias e do Fundo Municipal de Assistência Social e Saúde do município de São José do Bonfim PB
Data do Certame: 20/03/2019 às 13:30
Local do Certame: RUA JOSÉ FERREIRA - Nº. 05 - CENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [19110/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE que serão destinados ao fornecimento da Merenda escolar do Município de São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 26/03/2019 às 09:00
Local do Certame: RUA JOSÉ FERREIRA - Nº. 05 - CENTRO
Valor Estimado: R\$ 25.078,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: [19111/19](#)
Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de peças para manutenção e conservação da frota de Ônibus e Máquinas pesadas da Prefeitura de água Branca – PB
Data do Certame: 20/03/2019 às 08:00
Local do Certame: prefeitura de água branca

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [19117/19](#)
Número da Licitação: 00023/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER A NECESSIDADE DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/ PB.
Data do Certame: 26/03/2019 às 09:00



Local do Certame: SEDE DA CPL

Valor Estimado: R\$ 7.343.963,34

Observações: INFORMAMOS O VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO. OS VALORES POR ORDENADORES DE DESPESA SERÃO ESPEC. NA FORMAL.DO INST.CONTRATUAL, COM AS RESPECT. DOTAÇÕES ORÇ.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Documento TCE nº: [19118/19](#)

Número da Licitação: 00023/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER A NECESSIDADE DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/ PB.

Data do Certame: 26/03/2019 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA CPL

Valor Estimado: R\$ 7.343.963,34

Observações: INFORMAMOS O VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO. OS VALORES POR ORDENADORES DE DESPESA SERÃO ESPEC. NA FORMAL.DO INST.CONTRATUAL, COM AS RESPECT. DOTAÇÕES ORÇ

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita

Documento TCE nº: [19119/19](#)

Número da Licitação: 00023/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER A NECESSIDADE DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/ PB.

Data do Certame: 26/03/2019 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA CPL

Valor Estimado: R\$ 7.343.963,34

Observações: INFORMAMOS O VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO. OS VALORES POR ORDENADORES DE DESPESA SERÃO ESPEC. NA FORMAL.DO INST.CONTRATUAL, COM AS RESPECT. DOTAÇÕES ORÇ.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: [19121/19](#)

Número da Licitação: 00019/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Fornecimento de materiais e suprimentos de informática para atendimento nas diversas secretarias municipais, durante o exercício de 2019.

Data do Certame: 21/03/2019 às 08:00

Local do Certame: Na sala do Memorial da Câmara Municipal

Observações: Informações: 83 3313 1100.

licitacaoboavista@gmail.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: [19129/19](#)

Número da Licitação: 00021/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de registro de preços para futuro aquisição de pneus, câmaras e protetores novos, para os veículos, máquinas e implementos agrícolas

Data do Certame: 22/03/2019 às 08:00

Local do Certame: Na sala do Memorial da Câmara Municipal

Observações: Informações: 83 3313 1100.

licitacaoboavista@gmail.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Documento TCE nº: [19135/19](#)

Número da Licitação: 00002/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E

ORIGINAIS DESTINADOS A ATENDER OS VEÍCULOS: AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS MULTIMARCAS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, BEM COMO, DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS, ASSIM COMO OS VEÍCULOS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO.

Data do Certame: 20/03/2019 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PB.

Observações: CENTRO ADMINISTRATIVO, RUA 7 DE SETEMBRO, SN, CENTRO TRIUNFO PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Documento TCE nº: [19137/19](#)

Número da Licitação: 00003/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS MECÂNICO, ELÉTRICO, LANTERNAGEM DESTINADOS A ATENDER OS VEÍCULOS: AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS MULTIMARCAS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, BEM COMO, DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS, ASSIM COMO OS VEÍCULOS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO.

Data do Certame: 20/03/2019 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PB.

Observações: CENTRO ADMINISTRATIVO, RUA 7 DE SETEMBRO SN, CENTRO TRIUNFO PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Documento TCE nº: [19138/19](#)

Número da Licitação: 00007/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição de Pães para a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino do município de Poço Dantas.

Data do Certame: 21/03/2019 às 08:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Documento TCE nº: [19142/19](#)

Número da Licitação: 00007/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa com capacidade para execução dos serviços de tratamento e disposição de resíduos não perigosos, classe II A e II B, em local apropriado, detentora de licença ambiental-SUDEMA e Certificado de Regularidade-IBAMA

Data do Certame: 25/03/2019 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 64.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Documento TCE nº: [19149/19](#)

Número da Licitação: 00020/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Contratação de serviço de locação de motos, para ficar a disposição das diversas Secretarias este município, inclusive Fundo Municipal de Saúde

Data do Certame: 25/03/2019 às 14:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 89.625,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: [19154/19](#)

Número da Licitação: 00002/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL



Data do Certame: 22/03/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [19155/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL
Data do Certame: 22/03/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Documento TCE nº: [19158/19](#)
Número da Licitação: 00019/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresas especializadas no fornecimento de câmaras, pneus, protetores e baterias, destinados ao atendimento Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca 2019
Data do Certame: 25/03/2019 às 11:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 92.556,27

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [19161/19](#)
Número da Licitação: 00018/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresas especializadas no fornecimento de câmaras, pneus, protetores e baterias, destinados ao atendimento das secretarias deste município-Itapororoca 2019
Data do Certame: 25/03/2019 às 08:15
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 754.540,94

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [19166/19](#)
Número da Licitação: 00035/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de veículos Náutico (Embarcação para fiscalização) para apoio ao Setor de Fiscalização da SEMAPA, atendendo as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB
Data do Certame: 25/03/2019 às 09:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Documento TCE nº: [19173/19](#)
Número da Licitação: 00016/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimentos de peças e acessórios automotivos novos e genuínos/similares, por percentual de desconto oferecido da linha RENAULT, FIAT, etc, para os veículos utilitários movidos a diesel S10 e gasolina com serviços de mão de obra, de propriedade do Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca-2019
Data do Certame: 22/03/2019 às 10:15
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 222.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [19175/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS.

Data do Certame: 21/03/2019 às 11:30
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
Valor Estimado: R\$ 350.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [19177/19](#)
Número da Licitação: 00031/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CEREAIS E FORMULAS INFANTIS)
Data do Certame: 22/03/2019 às 11:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [19188/19](#)
Número da Licitação: 09005/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Tubulação e Peças fofa Dúctil, para as Obras da Translitorânea do sistema de abastecimento de água do Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba.
Data do Certame: 28/03/2019 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [19191/19](#)
Número da Licitação: 00038/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos profissional em mastologia com consultas, exames, em punções mamárias e coletas de materiais para biópsias, em regime de plantão de 08 (oito) horas, sendo por programação feita pela Secretaria Municipal de Saúde
Data do Certame: 26/03/2019 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 70.033,26

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [19197/19](#)
Número da Licitação: 00020/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE PÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP
Data do Certame: 26/03/2019 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [19219/19](#)
Número da Licitação: 00012/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de urnas funerárias, vestimentas e traslado diversos, destinado a secretaria de Ação Social deste município
Data do Certame: 28/03/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [19224/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA EM GESTÃO DE CONTRATOS, CONFORME DESCRITOS NO TERMO REFERENCIAL DESTE EDITAL
Data do Certame: 22/03/2019 às 08:30



Local do Certame: SEDE DA CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
Valor Estimado: R\$ 23.100,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [19238/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, CONFORME DESCRITOS NO TERMO REFERENCIAL DESTE EDITAL
Data do Certame: 22/03/2019 às 09:30
Local do Certame: SEDE DA CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
Valor Estimado: R\$ 29.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [19239/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: ESTIVAS, CEREAIS E PROTEÍNAS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLA, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Data do Certame: 22/03/2019 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [19246/19](#)
Número da Licitação: 00024/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LEITURA DE LÂMINAS DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO-VAGINAL EM USUÁRIAS DO SUS DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB
Data do Certame: 25/03/2019 às 09:00
Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimatá e seridó Paraibano
Documento TCE nº: [19251/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículos, sem motorista e sem combustível, com manutenção, substituição e carro reserva, para atender ao CPIMSCP
Data do Certame: 28/03/2019 às 09:00
Local do Certame: CPIMSC PB RUA 17 DE JULHO, 221, CENTRO . CUITÉ PB
Valor Estimado: R\$ 18.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [19252/19](#)
Número da Licitação: 00016/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: contratação dos serviços de exames por imagem (raio x, ultrassonografia, mamografia...) destinados aos usuários do SUS do município de vista serrana
Data do Certame: 22/03/2019 às 14:30
Local do Certame: sala da CPL Rua Ver. Raimundo Garcia nº 25 centro
Valor Estimado: R\$ 159.560,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [19258/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Data do Certame: 28/03/2019 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Valor Estimado: R\$ 100.910,00

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Documento TCE nº: [19263/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (DISCO SSD, CABO DE REDE, CONECTOR RJ45, LEITOR DE CÓDIGO DE BARRA, SWITCH GERENCIÁVEL, ROTEADOR WIRELESS, MICROCOMPUTADOR E NOTEBOOKS).
Data do Certame: 27/03/2019 às 10:00
Local do Certame: Site: www.licitacoes-e.com.br, sob o nº 756234.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [19264/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios.
Data do Certame: 28/03/2019 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 114.764,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [19267/19](#)
Número da Licitação: 04005/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES.
Data do Certame: 25/03/2019 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgorvenamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [19274/19](#)
Número da Licitação: 00015/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimentos de peças e acessórios novos e genuínos/similar, por percentual de desconto oferecido das linhas, VOLKSWAGEN, VOLARE, FORD, etc, para os veículos leves e pesados, além da máquinas pesadas, movidos a gasolina/álcool, diesel e diesel S10, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapororoca-2019
Data do Certame: 22/03/2019 às 08:15
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 540.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [19277/19](#)
Número da Licitação: 00008/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de peixe congelado para distribuir com as famílias carentes do Município de Caiçara, na semana santa de 2019 como também para atender outras necessidades que o Município de Caiçara venha ter. Onde o objeto hora licitado tem que serem entregue na madrugada do dia 18/04/2019 até as 05:00 horas da manhã na sede



do Município de Caiçara.

Data do Certame: 21/03/2019 às 08:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Caiçara

Valor Estimado: R\$ 22.724,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [19283/19](#)

Número da Licitação: 06007/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Sistema de Registro de preço para o fornecimento parcelado de Combustíveis e Derivados de Petróleo.

Data do Certame: 22/03/2019 às 11:00

Local do Certame: Setor de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [19295/19](#)

Número da Licitação: 00023/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Locação de Veículo Destinado ao Atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura

Data do Certame: 22/03/2019 às 09:00

Local do Certame: Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro, Areia/PB

Valor Estimado: R\$ 7.500,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [19298/19](#)

Número da Licitação: 00005/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Carnes e Derivados), para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Pe. Alfredo Barbosa - HMM/PAB

Data do Certame: 26/03/2019 às 09:00

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [19301/19](#)

Número da Licitação: 00040/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço na lavagem simples com polimento para atender toda a frota das secretarias do Município

Data do Certame: 26/03/2019 às 15:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 58.995,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Documento TCE nº: [19302/19](#)

Número da Licitação: 00004/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULANCIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA NOVA/PB

Data do Certame: 22/03/2019 às 12:30

Local do Certame: PRAÇA SANTA ANA S/N CENTRO ALAGOA NOVA/PB CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [19308/19](#)

Número da Licitação: 00018/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros), para atender as necessidades do Setor de Nutrição do Hospital e Maternidade Municipal Pe. Alfredo Barbosa - HMM/PAB

Data do Certame: 26/03/2019 às 11:00

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [19312/19](#)

Número da Licitação: 00028/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições parceladas de carnes e peixes diversos para atendimento dos setores da Administração/ complementação de Merenda Escolar e outros.

Data do Certame: 26/03/2019 às 08:15

Local do Certame: RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [19325/19](#)

Número da Licitação: 00011/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIDA, APOIO E ASSISTÊNCIA EXTRA-HOSPITALAR A PACIENTES CARENTES DESTA MUNICÍPIO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA: MARCAÇÃO DE EXAMES, CIRURGIAS, CONSULTAS E INTERNAMENTOS

Data do Certame: 22/03/2019 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [19326/19](#)

Número da Licitação: 00012/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS, PRESTANDO SERVIÇOS NA ÁREA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO E SEGURANÇA DESENVOLVENDO HABILIDADES TÉCNICAS QUE RESULTEM NA OTIMIZAÇÃO DOS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO

Data do Certame: 21/03/2019 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [19329/19](#)

Número da Licitação: 00013/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, EJA, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO E CRECHE) E SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL (SCFV, CREAMS, CRAS E PROJÓVEM) E SECRETARIA DE SAUDE (HOSPITAL SANCHO LEITE E CAPS) MANTIDAS POR ESTA PREFEITURARA.

Data do Certame: 21/03/2019 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Documento TCE nº: [19330/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Data do Certame: 03/04/2019 às 09:00

Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho-PB.

Valor Estimado: R\$ 36.227,97

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [19332/19](#)

Número da Licitação: 00014/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA CARNES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, EJA, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO E CRECHE) E SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL (SCFV, CREAS, CRAS E PROJOVEM) E SECRETARIA DE SAUDE (HOSPITAL SANCHO LEITE E CAPS) MANTIDAS POR ESTA PREFEITURA

Data do Certame: 21/03/2019 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Documento TCE nº: [19333/19](#)

Número da Licitação: 00011/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos diversos padronizados da RENAME - Relação de Medicamentos Essenciais, destinados à Farmácia Básica do Fundo Municipal de Saúde, mediante requisição diária e periódica, para consumo no Exercício Financeiro de 2019.

Data do Certame: 22/03/2019 às 14:00

Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho-PB.

Valor Estimado: R\$ 476.702,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Documento TCE nº: [19334/19](#)

Número da Licitação: 00015/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Execução de serviços de transportes de estudantes, com rotas diversas, conforme itinerário correspondente no Instrumento convocatório, serviços custeados pela Secretaria de Educação e/ou pela Secretaria do Estado da Educação [quando for o caso], através do Termo de Convênio celebrado entre as parte.

Data do Certame: 29/03/2019 às 14:00

Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho-PB.

Valor Estimado: R\$ 148.320,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/02/2019:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [13104/19](#)

Número da Licitação: 10007/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/02/2019:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: [14679/19](#)

Número da Licitação: 00015/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA AFIM DE EXECUTAR SERVIÇOS DE PEDREIRO, PINTOR, ELETRICISTA, SERRALHEIRO, OPERADOR DE MÁQUINAS, SOLDADOR, APOIO A COLETA DE LIXO, APOIO ADMINISTRATIVO, JARDINEIRO, CUIDADOR DE ANIMAIS E SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE PARALELEPÍDEDO GRANULÍTICO PARA DIVERSOS SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/03/2019:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Documento TCE nº: [18762/19](#)

Número da Licitação: 00003/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/03/2019:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Documento TCE nº: [18762/19](#)

Número da Licitação: 00003/2019